

A IMPORTÂNCIA DA PSICOPEDAGOGIA NA PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CASOS DE SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ¹

MARIA DE FÁTIMA NEVES DA SILVA

Analista Judiciária, especialidade Pedagogia, lotada na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará
Mestranda em Educação pela Universidade da Madeira, Portugal

RESUMO²

Busco, neste artigo: conceituar Psicopedagogia, refletir acerca de seu campo de estudo e atuação; contrastar o conceito de alienação parental com o de síndrome da alienação parental; destacar a importância da Psicopedagogia na prevenção de casos da SAP e, por fim, apresentar uma proposta de mediação familiar e escolar, no âmbito do Poder Judiciário, como meio de resolução dos conflitos fomentadores da síndrome da alienação parental.

PALAVRAS-CHAVE: Psicopedagogia. Alienação parental. Síndrome da alienação parental. Mediação familiar.

SUMÁRIO: 1 Psicopedagogia: conceito, objeto de estudo e atuação. 2 Síndrome da Alienação Parental. 3 Proposta de aplicação da mediação familiar e escolar no

Poder Judiciário do Estado do Ceará. 4 Considerações finais. 5 Referências.

1 Psicopedagogia: conceito, objeto de estudo e atuação

“Estamos enfrentando uma combinação de mudanças paradigmáticas que podem ser mais poderosas do que qualquer coisa que o mundo tenha visto antes. As possibilidades, tanto para a ruptura como para vida criativa, são enormes.”

Carl Rogers

Conceituar Psicopedagogia não é tarefa das mais simples.

Deldime e Demoulin, em 1977, chamavam de psicopedagogia “o estudo do comportamento humano e seus reflexos na educação”¹. Preocupados com a formação de professores, os autores franceses buscaram aliar a pedagogia à educação, na tentativa de transformar o “educador-observador” em “educador-ator” enfatizando o aspecto afetivo, motivacional e relacional entre aluno e professor.

Interessante a visão de futuro que tiveram da educação. Diziam que a formação do professor deveria “torná-lo apto

¹DELDIME, Roger; DEMOULIN, Richard. **Introdução à Psicopedagogia**: guia metodológico, exercícios, sistema teórico de referência, trad. Germano Correia Botelho. São Paulo: EPU e EDUSP, 1977, p XI.

a: - a travar contatos individuais, - a diagnosticar as dificuldades (afetivas, motivacionais e sociais), - à observação dos alunos tomados separadamente ou em grupo, - a estimular, motivar e encorajar os indivíduos, - à tomada de consciência dos fenômenos de grupo.²”

Deldime e Demoulin procuraram integrar psicologia e pedagogia produzindo um guia metodológico com o fim de instrumentalizar professores para a realização de práticas educacionais voltadas para os aspectos afetivos do aluno no processo da aprendizagem. Anunciaram novas relações entre o mestre e o aluno, com ênfase nas qualidades das atitudes do educador, numa proposta de percepção do aluno como ser-histórico, portanto, atribuindo importância à família, aos grupos de convivência do aluno, mas sempre numa perspectiva emocional.

No texto contido na contra-capá da obra em questão, a palavra psicopedagogia está desta forma grafada: “Psicopedagogia”. Essa grafia é por demais significativa, pois reveladora da intenção de juntar duas áreas do conhecimento a psicologia e a pedagogia.

De fato, psicologia e pedagogia andam de mãos dadas no processo ensino-aprendizagem porém, o conceito de psicopedagogia como a mera união de dois ramos do conhecimento, ainda carrega em seu bojo um traço do paradigma cartesiano-newtoniano, no sentido da fragmentação das ciências e na visão partida e desconexa do homem. O processo ensino-aprendizagem é tão complexo quanto a complexidade humana e não pode ser

² *Ibidem*, p. XIII

entendido apenas sob dois pontos-de-vista.

Jorge Visca, professor argentino, contribui, fundado em sua epistemologia convergente, para a ampliação do conceito de Psicopedagogia, como resultado de sua formação em Ciências da Educação, do exercício da docência, de sua formação também como Psicólogo Social pela Escola Privada de Psicologia Social de Enrique P. Rivière, bem como das pesquisas junto ao Centro de Estudos Psicopedagógicos de Buenos Aires, referendadas pelo Centro de Estudos Psicopedagógicos do Rio de Janeiro e do Centro de Estudos Psicopedagógicos de Misiones, em 1987. Segundo essa conceituação, a Psicopedagogia abarcou conhecimentos psicanalíticos, piagetianos e da psicologia social para a ampliação de sua práxis mas, restrita à clínica psicopedagógica.

Segundo Jorge Fasce, no prólogo à Jorge Visca, “a psicopedagogia nasceu como uma ocupação empírica pela necessidade de atender a crianças com dificuldade de aprendizagem, cujas causas eram estudadas pela medicina e psicologia. Com o decorrer do tempo, o que inicialmente foi uma ação subsidiária destas disciplinas, perfilou-se como um conhecimento independente e complementar, possuidor de um objeto de estudo (o processo de aprendizagem) e de recursos diagnósticos, corretores e preventivos próprios”³

Em 2009, segundo Scoz, a Psicopedagogia,

³ VISCA, Jorge. **Clínica Psicopedagógica**: epistemologia convergente; trad. Ana Lúcia E. Dos Santos. Porto Alegre: Artes Médicas, p.7

“transformou-se, nos últimos anos, em um campo de estudos dos fenômenos relativos ao processo de aprendizagem do indivíduo e das dificuldades que podem surgir no decorrer desse processo. Para responder à complexidade da questão, houve um esforço para alcançar uma visão multidisciplinar (grifo nosso), que inclua contribuições de várias ciências e de estudos recentes, colocando em pé de igualdade, aspectos cognitivos, afetivos, orgânicos e sociais, e descartando qualquer recorte da realidade que impeça uma visão mais completa do fenômeno a ser pesquisado”⁴

A mesma autora, ao referir-se à abertura que Associação Brasileira de Psicopedagogia promove ao criar espaço de discussão acerca das atividades psicopedagógicas e o próprio delineamento dessas atividades anunciou: “A abertura sistemática de espaços para discussões e trocas de experiências de trabalho aproxima profissionais de diferentes áreas de atuação vinculadas ao fenômeno da aprendizagem. Esse intercâmbio favorece tanto uma ação interdisciplinar (grifo nosso) quanto um delineamento mais definido da prática psicopedagógica.

Transcrevo do Código de Ética da Associação Brasileira de Psicopedagogia, reformulado pelo Conselho Nacional e Nato do biênio 95/96, por julgar importante para a reflexão acerca do conceito de psicopedagogia, seu objeto de estudo e atuação, alguns de seus capítulos e artigos:

⁴ SCOZ, Beatriz. **Psicopedagogia e realidade escolar**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 155.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º

A psicopedagogia é um campo de atuação em Saúde e Educação que lida com a aprendizagem humana; seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio - família, escola e sociedade – no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos próprios da psicopedagogia.

Parágrafo único

A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento relacionado com o processo de aprendizagem.

Artigo 2º

A Psicopedagogia é de natureza interdisciplinar (grifo nosso). Utiliza recursos das várias áreas do conhecimento humano para a compreensão do ato de aprender, no sentido ontogenético e filogenético, valendo-se de métodos e técnicas próprios.

Artigo 3º

O trabalho psicopedagógico é de natureza clínica e institucional, de caráter preventivo e/ou remediativo.

Artigo 4

Estarão em condições de exercício da Psicopedagogia os profissionais graduados em 3º grau, portadores de certificados de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia, ministrado em estabelecimento de ensino oficial e/ou reconhecido, ou mediante direitos adquiridos, sendo indispensável submeter-se à supervisão e aconselhável trabalho de formação pessoal.

Artigo 5

O trabalho psicopedagógico tem como objetivo: (i) promover a aprendizagem, garantindo o bem-estar das pessoas em atendimento profissional, devendo valer-se dos recursos disponíveis, incluindo a relação interprofissional; (ii) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS PSICO-
PEDAGOGOS****Artigo 6º**

São deveres fundamentais dos psicopedagogos:

A) Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratam o fenômeno da aprendizagem humana;

B) Zelar pelo bom relacionamento com especialistas de outras áreas, mantendo uma atitude crítica, de abertura e respeito em relação às diferentes visões do mundo;

C) Assumir somente as responsabilidades para as quais esteja preparado dentro dos limites da competência psicopedagógica;

D) Colaborar com o progresso da Psicopedagogia;

E) Difundir seus conhecimentos e prestar serviços nas agremiações de classe sempre que possível;

[...]

**CAPÍTULO III
DAS RELAÇÕES COM OUTRAS PROFISSÕES****Artigo 7º**

O psicopedagogo procurará manter e desenvolver boas relações com os componentes das diferentes

categorias profissionais, observando, para este fim, o seguinte:

A) Trabalhar nos estritos limites das atividades que lhes são reservadas;

B) Reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização; encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento;⁵

Vejo como imprescindível, neste momento, estabelecer a diferença entre disciplinaridade, multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

O racionalismo científico (séculos XVI e XVII), produto da dissociação do subjetivo e do objetivo, ou do triunfo da razão sobre a fé, oportunizou à ciência, além da realização de grandes e inéditos feitos, no que concerne ao progresso tecnológico, uma visão fragmentada. “A ciência desvinculou-se da mística, da filosofia, da ética e estética, da poesia e, de um certo modo, da própria vida”⁶

A disciplinaridade é fruto do racionalismo científico. A ciência esfacelou a maravilhosa “máquina humana” em múltiplos pedaços desconexos. Consumiu a natureza, como se o homem reinasse absoluto sobre ela e esta fosse fonte inesgotável de extração de matéria-prima para a satisfação

⁵ **Abpp.** Código de Ética da Associação Brasileira de Psicopedagogia. Disponível em: <www.abpp.com.br/leis_regulamentacao_etica.htm> Acesso em 15.07.2010.

⁶ CREMA, Roberto. **Introdução à visão holística:** breve relato de viagem do velho ao novo paradigma. São Paulo: Summus, 1989, p. 23.

de seus desejos criados pelos conglomerados industriais transnacionais. A inteligência, nesse aspecto, era privilégio dos que possuíam raciocínio lógico-matemático e habilidades linguísticas.

Às crianças, os conteúdos eram despejados como se estas fossem potes vazios a serem cheios com o que outras pessoas diziam ser a verdade. As que não aprendiam eram consideradas “culpadas” por não aprenderem, ou seja, o problema estava no aprendente em si mesmo e não no sistema escolar diluído, compartimentado, descontextualizado, sem significado para o aprendente. As universidades, detentoras dos saberes irrefutáveis, geraram os especialistas que muito sabem de nada, já que não conhecem o todo.

A multidisciplinaridade quer juntar os pedaços da esfacelada ciência, na tentativa de atender à demanda das tão integradas e complexas necessidades humanas; como uma bricolagem, tenta colar as partes do inseparável. Com certeza, o resultado não será uma obra de arte, mas um arremedo do ser.

Morin observa:

O pensamento que recorta, isola, permite que especialistas e *experts* tenham ótimo desempenho em seus compartimentos, e cooperem eficazmente nos setores não complexos do conhecimento, notadamente os que concernem ao funcionamento das máquinas artificiais; mas a lógica a que eles obedecem estende à sociedade e às relações humanas os constrangimentos e os mecanismos inumanos da máquina artificial e sua visão

determinista, mecanicista, quantitativa, formalista; e ignora, oculta ou dilui tudo que é subjetivo, afetivo, livre criador.⁷

A interdisciplinaridade, sem dúvida, tem uma visão mais abrangente dos conhecimentos humanos pois, destes, quer entender o homem e seus problemas de forma mais plural. Porém, a visão interdisciplinar da psicopedagogia há de levar em consideração toda a complexidade do processo ensino-aprendizagem, em sua diversidade de natureza (cognitiva, familiar, social, biológica, afetiva, cultural). Todos os profissionais envolvidos no atendimento ao aprendente, forçosamente, devem ter essa visão. O diagnóstico há que ser construído não por mão de um especialista, mas por vários olhares diferentes sobre o mesmo objeto, procurando compreender o que há nos espelhos multifacetados³ do aprendente e suas dificuldades.

As dificuldades de uma pessoa em aprender, seja criança ou adulta, vão muito além de diagnósticos simplistas. Não há como um profissional considerar, por exemplo, um problema da fala, dissociado das questões biológicas, emocionais, sociais, cognitivas e as implicações que acarretam na vida social, familiar, escolar e pessoal.

Atualmente, os horizontes da Psicopedagogia têm se ampliado. Não intervem apenas clinicamente junto a crianças com dificuldades na aprendizagem, mas, pensa a escola e seus profissionais como um organismo dinâmico e integrado,

⁷MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 15, nota de rodapé 3.

diagnosticando e intervindo em instituições de ensino, hospitais, comunidades, ou seja, em qualquer lugar onde o processo ensino-aprendizagem esteja ocorrendo. Além disso, a Psicopedagogia pensa a si mesma e seus métodos, na busca da construção de seu próprio conhecimento.

A Declaração de Veneza, acerca dos novos desafios à ciência deste terceiro milênio, em seu ponto 5, considera:

Os desafios de nossa época: o desafio da autodestruição de nossa espécie, o desafio da informática, o desafio da genética, etc., mostram de uma maneira nova a responsabilidade social dos cientistas no que diz respeito à iniciativa e à aplicação da pesquisa. Se os cientistas não podem decidir sobre a aplicação da pesquisa, se não podem decidir sobre a aplicação de suas próprias descobertas, eles não devem assistir passivamente à aplicação cega destas descobertas. Em nossa opinião, a amplidão dos desafios contemporâneos exige, por um lado, a informação rigorosa e permanente da opinião pública e, por outro lado, a criação de organismos de orientação e até de decisão de natureza pluri e transdisciplinar.⁸

⁸ **Declaração de Veneza.** Comunicado final do Colóquio “A Ciência diante das Fronteiras do Conhecimento”, 5. Disp. Em <www.cedebrasileiradetransdisciplinaridade.net>. Acesso em 16.07.2010.

Concordo com o conceito de psicopedagogia contido no Código de Ética quanto ao campo de atuação - Saúde e Educação. Embora o psicopedagogo, obviamente, não prescreva medicamentos, nem tampouco realize intervenções cirúrgicas (atos médicos por excelência), as atividades da psicopedagogia estão situadas também dentro do campo da Saúde.

A OMS (Organização Mundial da Saúde) conceitua saúde no âmbito não apenas do bem-estar físico e mental, mas na “medida em que um indivíduo ou grupo é capaz, por um lado, de realizar aspirações e satisfazer necessidades e, por outro, de lidar com o meio ambiente. A saúde é, portanto, vista como um recurso para a vida diária, não o objetivo dela; abranger os recursos sociais e pessoais, bem como as capacidades físicas, é um conceito positivo.⁹

Dessa forma, saúde e educação estão entretecidas, são codependentes. O objetivo da educação também é realizar aspirações e satisfazer necessidades dentro de um contexto de integração e interdependência com o meio ambiente, levando em consideração aspectos sociais, culturais e as idiossincrasias dos indivíduos (ensinante?aprendente).

A psicopedagogia, nesse sentido, é ramo do conhecimento que se ocupa do processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, considerados o ensinante, o aprendente e o ambiente (físico-sócio-cultural)

⁹ OMS. Escritório Regional Europeu. Disp. em <www.wikipedia.org/wiki/SAÚDE> Acesso em 16.07.2010.

como organismos em interação e interdependência. O processo ensino-aprendizagem é poroso, porquanto oportuniza trocas entre os seres e seus saberes, não coisificando os envolvidos, mas buscando a verdade de cada ser, de seu grupo, de sua história, com o intuito das realizações dos desejos pessoais e sociais, numa relação pensante, construtora e libertadora.

O fazer psicopedagógico tem caráter preventivo, clínico, terapêutico ou de treinamento, quer na escola – orientando professores, realizando diagnósticos e intervenções, facilitando o processo de ensino-aprendizagem, trabalhando questões de relações humanas; quer na empresa - treinamento de pessoal, melhorando as relações interpessoais; quer na clínica – compreendendo as relações que permeiam as dificuldades (anamnese), realizando diagnóstico, apresentando devolutiva; quer no hospital – ajudando no aprendizado da superação da dor, da angústia, do lidar com situações difíceis e até extremas (morte).

Penso a psicopedagogia, como ramo do conhecimento com caráter transdisciplinar. Os conhecimentos e profissionais envolvidos no atendimento psicopedagógico, necessariamente, tem que estar em busca do sujeito em sua totalidade, na esteira das complexidades humanas.

Acerca das complexidades e interações sobre as quais venho discorrendo, Pascal, há três séculos, dizia:

Uma vez que todas as coisas são causadas e causadoras, ajudadas e ajudantes, mediatas e imediatas, e todas estão presas por um elo natural e imperceptível, que liga as mais distantes e as mais

diferentes, considero impossível conhecer as partes sem conhecer o todo, tanto quanto conhecer o todo sem conhecer, particularmente, as partes.¹⁰

2 Síndrome da Alienação Parental

“O amor é o domínio das ações que constituem o outro como um legítimo outro na convivência.”

Maturana

Primeiramente, preciso distinguir o termo alienação parental de síndrome da alienação parental.

O verbete alienar (do latim *alienare*) apresenta diversos significados, o que me interessa é: desviar, afastar.

A alienação parental é o afastamento de um dos genitores do convívio com o filho. A alienação, do ponto de vista do alienado, pode acontecer por motivos:

a) involuntários (morte; casos de doenças mentais em que o doente fica perdido ou internado sem contato com o filho; genitor viciado em drogas quando acaba por fazer das ruas sua casa);

b) voluntários (desordens psicológicas; abandono - geralmente quando o genitor constitui outra família em lugar distante ou desconhecido).

A forma de alienação ensejadora da síndrome da alienação parental é da ordem das alienações involuntárias,

¹⁰ PASCAL *apud* MORIN. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 12ª ed, 2006, p. 116.

em relação ao alienado. O pai da criança, quase sempre, é vítima da alienação levada a efeito principalmente, mas não exclusivamente, pela mãe.

Esse fenômeno acontece em ambiente de separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade conjugal. Na maioria dos casos, a mãe fica como guardiã da criança e, por motivos variados, aos quais me reportarei adiante, impede a aproximação e o convívio entre pai e filho, causando, além do afastamento em si mesmo, o envolvimento da criança no processo da alienação gerando nesta, um distúrbio infantil, denominado síndrome da alienação parental.

O psiquiatra infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia de Columbia, em Nova Iorque, Richard A. Gardner, utilizou o termo pela primeira vez:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação

de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.¹¹

Para obtenção de seu intento, segundo Podevyn, os principais comportamentos engendrados pelo alienador, são os seguintes:

- a) recusar ou dificultar passar as chamadas telefônicas aos filhos;
- b) organizar várias atividades com os filhos durante o período em que o outro genitor deve normalmente exercer o direito de visitas;
- c) apresentar o novo cônjuge aos filhos como sua nova mãe ou seu novo pai;
- d) interceptar as cartas e os pacotes mandados aos filhos;
- e) desvalorizar e insultar ao outro genitor na presença dos filhos;
- f) recusar informações sobre as atividades em que os filhos estão envolvidos (esportes, atividades escolares, grupos teatrais, escotismo, etc.);
- g) falar de maneira descortês do novo cônjuge do outro genitor;
- h) impedir o outro genitor de exercer seu direito de visita;

¹¹ GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Trad. Rita Rafaeli. Disp. em < www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap>. Acesso em 16.07.2010

- i) "esquecer" de avisar o outro genitor de compromissos importantes (dentistas, médicos, psicólogos);
- j) envolver pessoas próximas (sua mãe, seu novo cônjuge, etc.) na lavagem cerebral de seus filhos;
- k) tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor (escolha da religião, escolha da escola, etc.);
- l) trocar (ou tentar trocar) seus nomes e sobrenomes;
- m) impedir o outro genitor de ter acesso às informações escolares e/ou médicas dos filhos;
- n) sair de férias sem os filhos e deixá-los com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que este esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos;
- o) falar aos filhos que a roupa que o outro genitor comprou é inadequada ou feia e proibi-los de usá-las;
- p) ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem, ou se comunicarem com o outro genitor de qualquer maneira;
- q) culpar o outro genitor pelo mau comportamento dos filhos.¹²

A criança alienada, envolvida pelo alienador, imatura emocionalmente para fazer um juízo de valor, e perceber que está sendo manipulada por ele, sofrendo pela situação

¹² PODEVYN *apud* TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, pp. 160-161.

conflituosa familiar, ouve diuturnamente o alienador denegrir a imagem do alienado. Sofre ao ver-se dividida entre o amor que sente pelos pais, mas não tem consciência do abuso emocional do qual está sendo vítima e acaba por tomar partido do alienador tornando-se partícipe ativo no processo de alienação. A criança, nesse contexto, é, ao mesmo tempo, vítima e algoz.

Gardner¹³ apresenta um conjunto de sintomas manifestos pela criança, total ou parcialmente, em níveis leve, moderado ou severo, a seguir descritos:

a) Participa de campanha denegritória contra o genitor alienado.

Aparentemente, a atitude do alienador é no sentido de proteger a criança, numa demonstração de amor, mas, na realidade, conscientemente ou não, utiliza-a como instrumento de vingança cruel e desumana. Por pior que o marido ou esposa sejam, será que merecem ser separados de seu filho? O que pode garantir que um mau marido também é um mau pai, ou vice-versa? A criança, iludida com os bombardeios denegritórios dirigidos por um dos genitores ao outro, culpando-o de suas próprias frustrações, desilusões e mazelas, termina por tomar partido do alienador, participando ativamente no processo da alienação. O alienador não poupa esforços a fim de obter êxito e são esforços contínuos, os quais, se não interrompidos acabam por afastar fisicamente pai e filho por muitos anos, ou até, por uma vida toda. Situações de crueldade ímpar são criadas, inclusive na simulação de crimes sexuais.

¹³ op. cit

b) Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas

Quando perguntada sobre os motivos dos julgamentos depreciativos dirigidos ao genitor alienado, apresenta racionalizações fracas, absurdas ou frívolas; reproduz o que ouve do alienador. Não concebe analisar a questão em sua duplicidade, sua posição é sempre contrária ao alienado; denota falta de ambivalência. Acaba por reproduzir o que ouviu e ouve do alienador.

c) Pensador independente

Embora não sejam suas as ideias negativas contra o alienado, as apresenta como se suas fossem. Apoiar o alienador sempre, em detrimento do outro.

d) Ausência de culpa

A participação da criança alienada não se resume apenas em apoiar os atos do alienador, participa efetivamente no processo, mentindo, enganando, sem sentir culpa por seus atos, mesmo os cruéis ou que explorem o genitor alienado. Simula, a pedido do alienador, doenças, eventos escolares, compromissos, como forma de frustrar a aproximação do alienado, mesmo nos dias de visita determinados judicialmente.

e) Falsas memórias

O alienador tem controle (poder) absoluto sobre a criança. Dessa forma, mesmo atos nunca praticados contra o infante pelo alienado, são tidos como verdadeiros (implantação de falsas memórias), inclusive de abuso sexual. A mentira, se torna em verdade e, ouvir a criança em Juízo, nesse momento, num processo de guarda judicial, pode levar o magistrado a decidir de forma a corroborar a violência em curso.

Destaco que apesar da delimitação clara dos

sintomas apresentados pelas crianças portadoras da síndrome da alienação parental e o diagnóstico de relativa facilidade, a SAP não se encontra, ainda, inscrita na Código Internacional de Doenças.

O processo de alienação parental não envolve apenas o núcleo familiar diretamente implicado, mas também amigos, parentes e vizinhos. A sociedade é envolvida (escola, comunidade). O alienador quer ter seus atos corroborados por outras pessoas, pois assim, fortalece seu sentimento de estar protegendo a criança e consegue facilitar a concretização de seus ardis.

O que leva o alienador a praticar a alienação parental?

A essa pergunta faço um arremedo de resposta, pois muito há ainda por ser investigado.

São muitos os motivos.

No que tange à ordem emocional, o sofrimento causado por uma relação familiar conflituosa; a impotência diante da ruptura da estrutura familiar; as relações de dependência, hierarquia e poder que especialmente a mulher sofreu durante o tempo do convívio marital (típico de relações familiares doentias); o sentimento de abandono; de ciúmes; de desprestígio pessoal e social; de desprezo; de medo e a incapacidade de gerir o luto podem levar o alienador a nutrir, diante da não superação do sofrimento, da sua incapacidade de ver na crise uma oportunidade para descortinar novas possibilidades, um sentimento consciente ou inconsciente de vingança e, o conseqüente desencadeamento do processo de alienação parental. O alienador pode estar, ainda, reproduzindo uma situação vivenciada por ele mesmo. Os sentimentos mais significativos nutridos pelo alienador em relação ao alienado são o ódio e a vingança.

Há também motivos de ordem econômica. O alienador detentor da guarda não permite a aproximação do genitor alienado, com receio de perder a “posse” da criança e, conseqüentemente, a pensão alimentícia. A guarda compartilhada é uma boa forma de evitar a alienação, sob este aspecto.

A criança portadora da síndrome da alienação parental pode chegar à fase adulta e só então perceber a sua condição e do alienado de vítimas do alienador e procurar ajuda para a superação do problema. Porém, por mais que seja a pessoa alienada curada dos malefícios emocionais causados pela ausência do genitor alienado a si imposta, da ausência em si mesma, não há mais recuperação, pois o tempo não para e nem volta. Mesmo que consiga recuperar o relacionamento com o genitor alienado, aquele construtor e rico relacionamento perdido durante a infância, jamais voltará.

Outro aspecto que quero abordar, dessa complexidade de coisas é o cuidado em não cairmos na cilada dos “modismos” e transformarmos a alienação parental em mais um deles. A tentativa da mãe em proteger a criança de pai violento, despreparado para o exercício da paternidade pode ser legítima e não são poucos os casos de pais que violentam as próprias filhas sexualmente ou abandonam a família a sua própria sorte.

As conseqüências que a síndrome da alienação parental pode causar estão longe ainda de ser esclarecidas.

Como se comporta uma criança que sofre da síndrome quanto às suas relações sociais?

Pode a síndrome da alienação parental interferir no processo ensino-aprendizagem?

Como um portador da síndrome lida com a verdade?

Pode a síndrome da alienação parental interferir na percepção que a criança tem de si mesma e nos seus sonhos infantis?

Quais as consequências, na vida do adulto portador da síndrome da alienação parental quanto à complexidade de suas relações (emocionais, sociais)?

O magistrado sozinho pode perceber e prevenir casos de síndrome de alienação parental? Que medidas adotaria? A substituição da guarda? Em que fase da doença essa decisão poderia ser acertada?

Penso que as questões humanas não podem, por absoluta impossibilidade, ser vistas com reducionismos ou soluções simplistas.

Os problemas humanos são tão complexos quanto são os homens.

As respostas, penso, não estão na produção de mais e mais leis. Há leis em profusão em nosso país. A Constituição Federal, com seus princípios e garantias, é suficientemente boa para a resolução jurídica dos problemas interpessoais. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já profere decisões em pedidos de guarda judicial nas quais a síndrome da alienação parental é considerada e dá subsídios ao julgador. O que nos falta, na Educação, na Justiça, na Saúde, na Segurança e outros sistemas e instituições é percebermos a sociedade como um organismo vivo, interativo, não como algo que possa ser fatiado, retalhado. A percepção significativa de um ser, importa, necessariamente, na percepção do todo.

Creio que o entretecer dos conhecimentos, numa perspectiva transdisciplinar e organicista, no sentido de que

há uma teia conexa e interativa de seres envolvidos na vida do universo e do homem é um caminho difícil, pelos paradigmas a serem rompidos, mas seguro, em direção ao conhecimento não-linear, mas abrangente de quem é o homem (ainda um ilustre desconhecido, em pleno terceiro milênio) e do seu papel global e suas responsabilidades consigo mesmo e com o outro, gerador de práticas preventivas ou de soluções humanizadoras para os conflitos e paradoxos humanos.

3 Proposta de aplicação da Mediação Familiar e Escolar Psicopedagógica no Poder Judiciário do Estado do Ceará

“Conhece-te a ti mesmo.”

Sócrates

Lília Sales assim conceitua mediação: “é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência.”¹⁴

O que se busca na mediação não é um simples acordo, mas uma compreensão mais profunda das causas dos problemas, fazendo, o mediador, a ponte entre as pessoas envolvidas, o problema real e a solução do conflito. O mediador propicia o ambiente adequado para a resolução

¹⁴ SALES, Lília Maia de Moraes Sales. **Mediação de conflitos**: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial. 2007, p. 23.

dos conflitos porém, a solução está nos próprios envolvidos. A solução não lhes é imposta, mas alcançada por eles mesmos. É uma ocasião ímpar na busca da verdade do que se quer.

O mediador funciona como um canal de comunicação entre as pessoas em conflito, vez que em situação de relacionamentos conflituosos, as pessoas não conseguem ouvir-se mutuamente.

No ambiente da mediação vínculos afetivos são criados entre o mediador e os envolvidos no conflito. A polidez e atenção do mediador, sua disposição em escutar e oportunizar aos envolvidos a escuta entre si, geram o estabelecimento de uma relação de confiança.

A clássica pergunta utilizada por muitos “conciliadores”, assim que as partes entram para a audiência: “Tem acordo?”, não existe na mediação.

As pessoas são chamadas por seus nomes, consideradas e respeitadas, num ambiente em que têm a liberdade de se expressar diante de uma pessoa que age eticamente, e que tem um interesse comum com os envolvidos: a solução real do conflito.

A solução do conflito é uma construção entre os envolvidos, se não for encontrada na primeira sessão, outra será marcada. Não há pressa, há o desejo de pacificação duradoura.

Técnicas são aplicadas para que a mediação alcance seus objetivos.

O mediador dá suporte às partes, no sentido de que mostra sua compreensão com a situação conflituosa vivida, mas aponta sempre para a obtenção de um acordo justo e menos desgastante emocionalmente possível. Tem o

controle do processo, interrompendo a fala das partes, quando necessário, para o reestabelecimento de clima favorável, de escuta, de troca construtiva, e não de agressões. Regride e avança, sempre que necessário, dá sugestões, quando solicitado, a fim de encaminhar as partes à autocomposição da lide.

O agir na mediação é diametralmente oposto à aplicação da lei ao caso concreto. O mediador ouve ativamente as partes com imparcialidade e receptividade, com sensibilidade necessária para interromper, regredir e avançar na hora certa em direção à autocomposição da contenda. Desprovido de preconceitos, o mediador está focado em adequar a sua abordagem como forma de estimular as partes a terem uma nova compreensão do problema, evidenciando que ambas têm um interesse comum: a resolução do conflito.

Os envolvidos na lide querem ter reconhecidos e validados seus sentimentos. Muitas vezes, só querem ser escutados e compreendidos e não julgados como culpados pelo fracasso na relação geradora do conflito. O reconhecimento e validação de sentimentos alivia o sentimento de culpa e abre caminho para a solução do conflito.

O silêncio também é empregado pelo mediador, como uma pausa estratégica na condução da mediação, que leva as partes a refletirem, mesmo que por pouco tempo, acerca do reconhecimento de um erro, ou de um determinado comportamento. O silêncio também é importante para que as partes tenham a chance de reformular seus pensamentos em direção ao fim do litígio.

O mediador, em resumo, mostra às partes que a

solução está nelas mesmas e as conduz à autocomposição.

Creio ser este o melhor meio de alcançar a família em desarmonia e conduzi-la à pacificação.

Há um paradoxo nos conflitos familiares. Eles se referem ao que de mais íntimo há nas relações interpessoais: a família. A preservação da intimidade da pessoa passa, necessariamente, pela preservação da intimidade do lar. Porém, aí o paradoxo, os reflexos dos problemas familiares vão muito além das paredes da casa. Perpassam a comunidade, a escola, a igreja e todos os grupos sociais aos quais aquela família pertença.

Os problemas familiares são complexos tanto quanto é complexa a vida e a solução para os mesmos não tem apenas uma face.

Quero aqui tecer uma linha de raciocínio, na tentativa de explicar porque a psicopedagogia pode em muito contribuir para a mediação das demandas familiares no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e na identificação e prevenção de casos de síndrome de alienação parental.

A psicopedagogia, campo de atuação em Saúde e Educação, ocupa-se da aprendizagem humana, tanto em seus padrões normais quanto patológicos, considerando a integração e relações do aprendente com a família, escola e sociedade. A atuação psicopedagógica (preventiva, diagnóstica e intervencionista) considera o aprendente em sua totalidade, sob o aspecto biológico, cognitivo, afetivo e social; daí, seu caráter transdisciplinar. Sua área de atuação não se restringe à escola, mas também à família, à comunidade, a hospitais, a empresas, a casas de acolhimento, entre outros, já que não há como dissociar a

vida humana da aprendizagem - ainda no útero de nossas mães, inicia-se o processo de aprendizagem.

A escuta psicopedagógica quer ouvir o que está além das palavras. A linguagem corporal do aprendente é observada, suas relações com a família, seu desempenho escolar e social, suas inteligências, seus comportamentos e desejos.

O psicopedagogo é em profissional importante na prevenção de casos de síndrome de alienação parental, pela postura de considerar o ser em sua inteireza e complexidade.

Nos anos 1970, quando iniciaram-se no Brasil movimentos de composição dos conflitos por terceiros, a tentativa era de promover a resolução dos litígios fora do Poder Judiciário já que o acesso a este era muito difícil e oneroso para as partes.

Hoje, no Estado do Ceará, não há mais grandes dificuldades de acesso ao Poder Judiciário, por várias ações que foram implementadas, aumento constantes de Varas, criação de Comarcas, entre outras. Entre as mais elogiosas está a reestruturação da Defensoria Pública, que ainda carece de aumento de número de defensores públicos, mas, de fato é a Defensoria a grande porta de acesso ao Poder Judiciário, principalmente no que concerne às disputas familiares.

A problemática atual, não é mais de acesso ao Poder Judiciário, mas de acesso à Justiça. A solução apresentada pelo Poder Judiciário aos conflitos é tão morosa que muitos dos conflitos se resolvem por si mesmos e os processos acabam por ser abandonados pelas partes, o que gera um sentimento geral de impotência e frustração.

A virtualização dos processos em curso no Ceará

certamente agilizará os procedimentos. O cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto ao julgamento de processos mais antigos, também é uma boa medida. Porém, estas medidas podem garantir, a princípio, a resolução da lide processual, mas não, necessariamente, da lide sociológica, principalmente no que tange aos processos de família.

A família em crise necessita de mais do que um acordo, requer atenção, precisa de ser ouvida, de ser cuidada. E não há como separar o que é inseparável, ou seja, família, escola e sociedade.

O cuidado devido aos conflitos familiares pode transformar, em seu âmbito de atuação, a justiça morosa em amorosa, transformar o acesso ao Judiciário em acesso à Justiça.

Não há nos comentários anteriores qualquer laivo de crítica aos dedicados magistrados das varas de família. A perspectiva é outra. É a certeza de que os conhecimentos são entretecidos, os fazeres e as inteligências são múltiplas e ao magistrado não se pode mais determinar que trabalhe com assessoria apenas no que se refere ao direito e às leis. O magistrado também almeja julgar melhor, com mais calma, de forma mais integrada e construtora da paz que todos almejamos.

Eis a proposta, em linhas gerais, para mediação familiar e escolar no Poder Judiciário do Estado do Ceará a qual, não poderia deixar de ser transdisciplinar:

a) formação de uma equipe transdisciplinar de mediação familiar e escolar para cada vara de família nas comarcas de entrância final;

b) formação de uma equipe transdisciplinar de

mediação familiar e escolar para cada comarca de entrância inicial e intermediária;

c) composição da equipe transdisciplinar: dois psicopedagogos, dois psicólogos e dois assistentes sociais, todos concursados e capacitados para o desempenho das funções de mediador familiar, com ênfase nos conhecimentos necessários à prevenção e identificação de casos de síndrome da alienação parental no âmbito judicial e escolar;

d) realização de contrato de parceria com universidades interessadas na realização de pesquisas acerca da síndrome da alienação parental, levando-se em consideração a dificuldade em detectá-la fora do âmbito judicial, bem como interessadas no tratamento de casos encaminhados pela equipe transdisciplinar ou pelos magistrados.

O trabalho de mediação da equipe começará assim que o feito por distribuído; se obtida a resolução da lide sociológica, ao juiz caberá, se observados os critérios legais e o melhor interesse de criança ou adolescente, a homologação do acordo.

Se a equipe não for exitosa na resolução da lide ou observar a existência de riscos à criança ou adolescente, ou à mulher, ou a qualquer outro membro da família, preparará relatório circunstanciado e os autos subirão ao magistrado.

A equipe transdisciplinar deverá observar o desenvolvimento da socialização e da aprendizagem das crianças e adolescentes envolvidos nos conflitos.

A equipe transdisciplinar deverá elaborar estatística qualitativa de suas atividades, a cada trimestre, tempo

razoável para a obtenção de resultados significativos.

Óbvio é que a implantação desta proposta importa em custos elevados com pessoal, equipamentos (materiais para testes e intervenções psicológicas e psicopedagógicas) e parte física adequada. As sessões de mediação, bem como o atendimento às crianças e adolescentes envolvidos não poderão acontecer em ambiente hostil. Porém, penso que vale a pena investir nas crianças, nos adolescentes, nas mulheres e nos homens para uma vida plena.

Tudo deve concorrer para o encaminhamento da paz.

4 Considerações finais

Todo desenvolvimento verdadeiramente humano significa o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e do sentimento de pertencer à espécie humana.

Edgar Morin

Não é comum nos trabalhos de cunho científico sejam artigos, monografias, dissertações, teses ou livros que seus autores escrevam em primeira pessoa do singular.

Em nota de fim apresento minhas explicações. Teria cerceada minha escritura, se por ela não passasse minha emoção. Escrever é mostrar-se, relacionar-se consigo mesmo, com o objeto da escritura e com o seu leitor, seja ele um cientista ou um amante de poesias.

Meu intuito, embora incipiente, ao final do Curso de Especialização em Psicopedagogia da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), é, na primeira parte deste artigo, repensar o conceito de psicopedagogia, no que tange

ao seu caráter transdisciplinar e ressaltar a importância dessa transdisciplinaridade para o homem do terceiro milênio.

A alienação parental há de ser considerada pelos magistrados das varas de família, já que se manifesta em ambiente de separação, divórcio ou dissolução de sociedade conjugal e pode desencadear a síndrome da alienação parental, sobre a qual trato na segunda parte.

A proposta que apresento ao Poder Judiciário cearense, na terceira parte deste artigo, é da implantação, junto às varas de família, de equipe transdisciplinar de mediação familiar, a qual além de buscar, através das técnicas de mediação levar a família em conflito à autocomposição do litígio, exerça função importante na prevenção, identificação e encaminhamento para tratamento de casos de síndrome de alienação parental, num trabalho conjunto com o magistrado, a universidade e a escola.

O homem anda em busca de si mesmo, depois que a ciência o separou, dividiu, retalhou e fragmentou. Nesse paradigma fragmentário de destruição do homem e da natureza, está a oportunidade da reconstrução caleidoscópica do ser. Em ambiente de reconstrução se situa a psicopedagogia, pois vê o aprendente sob seus diversos ângulos (biológico, cognitivo, afetivo, familiar e social) e penso ser o caminho também para uma ciência – e para um homem – melhor.

5 Referências

AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU), 2009.

BURBULES, Nicholas C; TORRES, Carlos Alberto e colaboradores. **Globalização e Educação: perspectivas críticas**. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

CREMA, Roberto. **Introdução à Visão Holística**: breve relato de viagem do velho ao novo paradigma. São Paulo: Summus, 1989.

DELDIME, Roger; DEMOULIN, Richard. **Introdução à Psicopedagogia**: guia metodológico, exercícios, sistema teórico de referência. Trad. Germano Correia Botelho. São Paulo: EPU e EDUSP, 1977.

FERNÁNDEZ, Alicia. **A inteligência aprisionada**: abordagem psicopedagógica clínica da criança e sua família. Trad. Iara Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1991.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Trad. Rita Rafaeli. Disp. em <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap>>. Acesso em 16.07.2010.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PELLANDA, Nilze Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Coleção Pensadores & Educação. Belo Horizonte: Autêntica Ed., 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 5ª reimp. São Paulo: Graal, 2010.

SALES, Lília Maia de Moraes Sales. **Mediação de conflitos**: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial. 2007.

SCOZ, Beatriz. **Psicopedagogia e realidade escolar**. Petrópolis: Vozes, 2009.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VISCA, Jorge. **Clínica Psicopedagógica**: epistemologia convergente; trad. Ana Lúcia E. Dos Santos. Porto Alegre: Artes Médicas.

¹ Artigo conclusivo do Curso de Especialização em Psicopedagogia, da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

² A opção por redigir o artigo em primeira pessoa deu-se em razão de minhas convicções de que os paradigmas cartesiano e cientificista que por séculos determinaram o fazer científico devem ser rompidos e, principalmente por que a impessoalidade comumente empregada em textos de cunho científico não se adequam à emoção que há nas práticas humanas e na pesquisa etnográfica e fenomenológica.

³ Vejo o ser humano como um caleidoscópio, no sentido de que somos únicos em nós mesmos, porém com fragmentos móveis de vidro colorido, os quais, ao refletirem-se sobre um jogo de espelhos angulares, produzem um número infinito de combinações de cores e reflexos sobre os outros, sobre nós mesmos e sobre a natureza.

⁴ Orientador: MS Flávio José Moreira Gonçalves.